



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO N°



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL N° 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL N° 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

ADVERTÊNCIA
 DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

MULTA SIMPLES
 EMBARGO
 SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

MULTA DIÁRIA
 APREENSÃO

006751

(01) CPF/CNPJ 074.816.402-20	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 9911 SSP/RR										
(03) NOME DO AUTUADO Maurísses Tavares Bezerra	(04) NATURALIDADE Boa Vista/RR										
(05) FILIAÇÃO João Tavares Bezerra e Joana Gomes de Araújo											
(06) ENDEREÇO Sítio Bom Futuro, vicinal: Limão	(07) TELEFONE —										
(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Guaramé	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR									
(11) CEP —											
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO <p>Por desmatar 1,6432 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal, conforme canta imagem satélite anexa ao processo SEI n° 38203.006652/2025.J3.</p>											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALINEA § SI=es3º	C/ ARTIGO —	INCISO/LINEA/S —	(14) ART 52	INCISO/LINEA/S Caput	C/ ART. 3º II e VII	INCISO/ALINEA§ Iº	(15) ART. —	INCISO/ALINEA§ —	C/ ART. —	INCISO/ALINEA§ —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08								IN n° 1/2023		
(18) VALOR DA MULTA 2.000,00	(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APlicadas Fica embargada uma área de 1,6432 hectares no Sítio Bom Futuro, vicinal Limão, Gleba Guaramé.										
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO 03°10'01" N 60°56'25,77" O		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista.		(22)							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:18	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 15/09/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 04/10/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —						
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Maurísses Tavares Bezerra											

ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

OB/Goria
CHRISTIANE BARBOSA CORRÉA
Analista Ambiental/ Fiscal
DFA/DMCA/FEMARH-RR
Matrícula - 043002601

1º Via (Autuado) 2º Via (FEMARH/RR) 3º Via (MPE) 4º Via (Controle)